

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

**SALAS DE CINEMA E CRIAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS DE EXIBIÇÃO**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E SELEÇÃO DE  
PROJETOS PARA SALAS DE EXIBIÇÃO E CINEMA ITINERANTE, A SER  
EXECUTADO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI  
PAULO GUSTAVO - NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pelo COVID 19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Petrópolis – Rio de Janeiro.

Deste modo, o Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, através do Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Municipal 8.087/93 e no Decreto Municipal 595/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Este Edital visa contribuir com a implementação do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 8.365/2022, nas seguintes diretrizes do seu Art. 6: “III - Implementar políticas, programas, projetos e ações culturais que contribuam com a diminuição da desigualdade social, cultural, econômica e territorial no município e promovam a cultura da sustentabilidade e a geração de cidadania plena; e XII - Intensificar a descentralização da atuação do Instituto Municipal de Cultura em todos os distritos, quarteirões e bairros, inclusive de seus programas, projetos, ações, instituições e equipamentos culturais.”

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a concessão de prêmios e seleção de projetos culturais para a criação/manutenção de salas de cinema e cinemas itinerantes conforme o previsto no Art. 6º II da Lei Complementar 195/2020 – “**II - apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes**” - conforme as categorias descritas neste Edital, com o objetivo de fomentar e incentivar os espaços culturais na cidade de Petrópolis.

1.2. A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses, podendo sua execução ser iniciada a partir de 1 de Janeiro de 2024 e devendo ser encerrada até 31 de dezembro de 2024.

## **2. VALORES E CATEGORIAS**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido entre as categorias de apoio abaixo descritas:

I - Categoria 1 - 03 (três) prêmios de R\$20.000,00 (vinte mil reais) destinados a salas de cinema que não componham redes e às redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

II - Categoria 2 - 06 (seis) projetos de R\$15.000,00 (quinze mil reais) destinados à adequação, reforma, compra de equipamento e ressignificação de espaços culturais privados para a implementação de novas salas de cinema e projetos de criação e implementação de circuitos de cinema itinerante.

2.1.1 As vagas da Categoria 2 serão regionalizadas considerando a divisão da cidade de Petrópolis em cinco distritos, devendo as mesmas serem distribuídas da seguinte forma:

2.1.1 - 02 (dois) projetos para execução no Primeiro Distrito: Centro e bairros do entorno (Bingen, Mosela, Moinho Preto, Duarte da Silveira, Fazenda Inglesa, Rocio, Bataillard, João Xavier Castrioto, Pedras Brancas, Vila Militar, Valparaíso Quitandinha, Castelânea, Siméria, São Sebastião, Duques, Taquara, Alto Independência, Parque São Vicente, Alto da Serra, Vila Felipe, Chácara Flora, Sargento Boeing, Oswero Vilaça, Meio da Serra, Morin, Lagoinha, Pedro Ivo, Retiro, Jardim Salvador, Atílio Maroti, Quarteirão Brasileiro, entre outros);

2.1.2 - 01 projeto para execução no Segundo Distrito - Cascatinha e bairros do entorno (Itamarati, Corrêas, Nogueira, Quissamã, Jardim Salvador, Carangola, Roseiral, Alcobacinha, Humberto Rovigatti, Estrada da Saudade, Vila Manzini, Castelo São Manoel, Bairro da Glória, Bonfim, Samambaia, Araras e Vale das Videiras, entre outros);

2.1.3 - 01 projeto para execução no Terceiro Distrito - Itaipava e bairros do entorno (Vale do Cuiabá, Madame Machado, Catubira, Laginha, Manga Larga, Sumidouro, Benfica, Jardim Americano, Gentil, Santa Mônica, entre outros).

2.1.4 - 01 projeto para execução no Quarto Distrito - Pedro do Rio e bairros do entorno (Retiro das Pedras, Fagundes, Barra Mansa, Secretário, Alto Pegado, Vila Rica, Taquaril, Jacuba, entre outros);

2.1.5 - 01 projeto para execução no Quinto Distrito - Posse e bairros do entorno (Brejal, N.Sr<sup>a</sup> de Fátima, Ingá, Córrego Grande, Córrego Sujo, Boa Vista, Xingu, Merencia, Rio Bonito, entre outros)

2.2 As especificações das categorias, números de vagas por cotas e detalhamentos estão descritos no Anexo I deste edital.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Cultura: Valorização da Cultura e das Tradições Petropolitanas (24.03.13.392.2019.2.072), sub-elementos Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas - 3.3.90.31.00 e Subvenções Econômicas: 3.3.90.45,00, fonte de recurso nº 1.715.00.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Poderão se inscrever, conforme as categorias elencadas no item 2.1:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: M.E.I., empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 Podem se inscrever pessoas jurídicas domiciliadas e atuantes culturalmente no Município de Petrópolis por, pelo menos, dois anos, os quais podem ser contados com interrupções.

3.1.1 No caso de pessoa jurídica com sede em outro município, esta deverá comprovar a realização de atividades culturais no município de Petrópolis por, no mínimo, dois anos.

3.4 O Proponente assume a responsabilidade legal junto ao IMC pela proposta cultural apresentada, ou seja, por sua inscrição neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

3.5 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto na presente chamada pública.

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes pessoa jurídica cujos sócios, diretores e/ou administradores:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, quais sejam, os membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura, os membros da Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, os membros da Comissão de Heteroidentificação e os pareceristas responsáveis pela análise técnica;

II - Sejam servidores da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas descritas no Inciso I do item 4.1 e de servidores do Instituto Municipal de Cultura;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas para negros, indígenas e pessoas com deficiência em todas as categorias do edital.

5.1.1 Para a Categoria 1 - Prêmio para salas de cinema - 02 (dois) projeto de ampla concorrência e 01 (um) projeto para atendimento das cotas previstas no item 5.1, sendo selecionado o projeto optante pela cota que for melhor pontuado.

5.1.2 Para a Categoria 2 - Implementação de novas salas de cinema - 04 (quatro) projetos de ampla concorrência e 02 (dois) projetos para atendimento das cotas previstas no item 5.1 do edital, sendo selecionado os dois projetos optantes pela cota que forem melhor pontuados.

5.1.3 Para a divisão regionalizada prevista no item dois, as duas vagas para cotas previstas na Categoria 2 serão divididas em uma vaga para projetos do primeiro distrito e uma vaga para projetos dos demais distritos.

5.1.4 A vaga das cotas, no caso acima, serão preenchidas com os dois candidatos optantes pelas vagas de cotas melhores classificados dentro da divisão regional.

5.2 Para concorrer às cotas, as pessoas jurídicas deverão ter como titular, ou possuir quadro societário/diretoria majoritariamente composto por, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

5.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 Os proponentes optantes por concorrerem às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para o projeto mais bem classificado dentro das categorias de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão enviar autodeclaração dos agentes envolvidos no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial no caso de pessoas negras, a qual deverá ser enviada acompanhada de uma foto nítida, a autodeclaração étnico-racial consubstanciada no caso de pessoas indígenas ou a autodeclaração PCD de que tratam os Anexos II, III e IV.

5.9 Para fins de verificação da autodeclaração das pessoas negras, será feita a verificação complementar por uma Comissão de Heteroidentificação composta por seis membros e coordenada pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR, a qual deverá dar parecer favorável quanto à autodeclaração apresentada para validar a inscrição.

5.10 As autodeclarações de pessoas indígenas e pessoas com deficiência serão verificadas pela Comissão Permanente de Fomento.

5.11 Fica facultado à Comissão de Heteroidentificação e à Comissão Permanente de Fomento solicitar mais informações, imagens ou marcar entrevista com os proponentes, a fim de validar a inscrição por cota, podendo, caso cabível, solicitar documentação complementar.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no período de 19 de outubro a 09 de novembro de 2023 e deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever o proponente deverá preencher formulário de inscrição disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

7.2 Junto ao Formulário de Inscrição - Anexo V - devidamente preenchido, o proponente deve anexar a seguinte documentação, em formato PDF, para formalizar sua inscrição:

- a) Currículo/Portifólio do proponente onde deverão estar anexados os certificados, diplomas e constar os documentos que comprovem a sua experiência com projetos culturais;
- b) Documento(s) de identificação do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- d) Contrato social ou estatuto social e ata de eleição ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Planilha Orçamentária conforme item 8 e modelo disponível no Anexo VI, apenas para inscrições na categoria 2;
- f) Cronograma de Execução, conforme modelo disponível no Anexo VII, apenas para inscrições na categoria 2; e
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o Anexo I, quando houver.

7.2.1 Será considerado um requisito obrigatório, analisado na etapa de análise admissional, o cadastro do proponente na Plataforma Cultura Petrópolis disponível em <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/cmc/>.

7.2.2 No ato da inscrição o proponente deverá indicar para qual distrito está concorrendo, considerando-se a divisão e número de vagas previstos no item 2.1.

7.2.4 No caso de projetos de cinema itinerante, o proponente deverá indicar em qual distrito pretende realizar as sessões.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Caso o proponente possua dificuldade de acesso que a impeça ou dificulte de fazer as inscrições, poderá recorrer ao Instituto Municipal de Cultura, situado

à Praça Visconde de Mauá 305 - Centro, Petrópolis RJ, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h para realizar a inscrição via oral.

7.8 Caso o proponente necessite de atendimento especializado deverá agendar via endereço de e-mail [leipaulogustavopetropolis@gmail.com](mailto:leipaulogustavopetropolis@gmail.com) ou pelo número (24) 2233-1218.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1. A Categoria 1 – prêmio – dispensa a planilha orçamentária, podendo o proponente fazer livre uso da verba recebida.

8.2 Na Categoria 2, o proponente deve preencher e enviar a planilha orçamentária conforme modelo constante no Anexo IV, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.3 Os itens da planilha orçamentária deverão conter preços praticados no mercado, e serão objeto de análise como critério de pontuação.

8.4 A planilha orçamentária deverá conter o descritivo de gastos com as medidas de acessibilidade previstas no item 9.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos pretos culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública da localidade.

10.1.1 Na Categoria 1 os proponentes selecionados deverão garantir, no mínimo, duas das seguintes contrapartidas visando a formação de plateia e o desenvolvimento audiovisual no município:

I - Abrigar mostras e festivais do segmento na cidade de forma gratuita, como a mostra do Ensino Médio Integrado do Colégio Pedro II - EMI e outras;

II - Estipular o mínimo de 12 horas mensais (cumulativas) de sessões gratuitas para mostras, festivais, eventos e capacitações, criando mecanismos de formação de plateia, como parcerias com escolas da cidade;

III - Estipular cota de tela para produções petropolitanas na grade das salas comerciais, através da exibição de curtas locais antes da exibição de um longa;

IV - Exibir as produções audiovisuais contempladas na categoria I de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo em Petrópolis (Festival Paulo Gustavo Petrópolis)

10.2 Na Categoria 2 os proponentes deverão incluir pelo menos 4 exposições públicas de cinema, sendo pelo menos duas de obras de classificação livre,



assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública da localidade.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024, salvo prorrogação devidamente solicitada e autorizada pelo IMC, considerando-se os prazos totais de execução previstos na Lei Complementar nº 195/2022 e suas alterações.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.2 Fase de Análise do Projeto, que será composta por:

I - Análise admissional, a ser realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC;

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

III - Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas que se declararam negras ou indígenas;

IV - Recurso.

11.3 - Fase de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “análise admissional” a verificação realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, prevista no Decreto 595/23, de que o projeto atende a todas as exigências e as condições do edital, podendo desclassificar o projeto sem a análise de mérito, se entender que este deixou de atender requisito essencial.

12.2 Entende-se por “análise de mérito cultural” a verificação, realizada por pela Comissão Permanente de Fomento do IMC, da relevância cultural e social dos projetos, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, observando-se o teor da proposta cultural, o seu objeto e os resultados que pretende produzir.

12.3 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação abaixo estabelecidos, para os quais a Comissão Permanente de Fomento irá atribuir notas de 0 a 10 pontos, podendo haver notas fracionadas, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>CATEGORIA 1</b>		
<b>A</b>	<b>Trajectoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	50
<b>B</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	50
<b>PONTUAÇÃO TOTAL CATEGORIA 1</b>		100
<b>CATEGORIA 2</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Importância cultural e relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Petrópolis</b> - considerar se a ação contribui para o enriquecimento e a valorização da cultura de Petrópolis.	20
<b>B</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - considerar o conteúdo do projeto apresentado como um todo, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, impacto social e possibilidade de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20

<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária, do cronograma de execução, da proposta de divulgação</b> - avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, na sua execução e na adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência e a conformidade dos valores com os itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	20
<b>F</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL CATEGORIA 2:</b>		100

12.5. A pontuação final de cada projeto será composta pela soma da pontuação dos critérios obrigatórios e dos pontos adicionais, sendo que a maior nota que poderá ser obtida será 100 (cem).

12.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem definida: **A, B**, respectivamente na Categoria 1 e **A, C, E, B, D, F**, respectivamente, na Categoria 2.

12.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado como critérios de desempate será a pessoa jurídica com data de constituição mais antiga.

12.8 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.9 A falsidade de informações acarretará na desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.10 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC.

12.11 Os recursos de que tratam o item 12.10 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.12 Os recursos serão apresentados através do sítio da Prefeitura de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

12.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas a cada categoria deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para a aprovação de mais projetos em outra categoria, respeitada a natureza orçamentária da despesa, cabendo à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC realizar esta análise e tomada de decisão.

13.3 Se após realizado o remanejamento previsto no item acima, ainda não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual executado com os recursos da Lei Paulo Gustavo, respeitada a natureza orçamentária da despesa, cabendo à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC realizar esta análise.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise do projeto, os proponentes contemplados deverão, no prazo de até 10 dias úteis a contar da data de publicação do resultado final, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

II - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;

III - Certidão Negativa de Débitos CND Estado;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa de Tributos Municipais

VI - Certificado de Regularidade do FGTS

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação não caberá recurso, sendo considerado **inabilitado** pela Comissão Permanente de Fomento o candidato que não apresentar toda a documentação solicitada, válida e no prazo.

## **15. ASSINATURA DO RECIBO/TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Uma vez habilitado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Pagamento, conforme modelo no Anexo VIII, no caso da Categoria 1, ou o Termo de Execução Cultural, conforme modelo no Anexo IX, no caso da Categoria 2, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Recibo/Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Presidenta do IMC, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Recibo/Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária vinculada ao CNPJ do proponente, em desembolso único, a ser pago até 29 de dezembro de 2023.

15.4 A assinatura do Recibo/Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Recibo/Termo de Execução Cultural em até 05 dias da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.6 A convocação para assinatura do Recibo/Termo de Execução será realizada através do sistema de inscrição, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

15.7 O proponente deverá assinar o documento e anexar cópia do mesmo, em formato PDF, através do sistema, marcando, no ato, a caixa de diálogo na qual consta declaração de veracidade das informações prestadas.

15.8 Caso o recurso venha a ser aplicado gerando rendimentos, o proponente poderá direcionar o saldo proveniente da aplicação para o projeto.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 As peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, o Brasão da Prefeitura de Petrópolis e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis.

16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

16.3 Todo o material de divulgação do projeto deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Petrópolis – ASCOM para análise e aprovação via e-mail, a qual terá cinco dias úteis para realizar esta análise, não podendo nenhuma peça ser divulgada antes da aprovação.

16.4 Todas as exposições p blicas realizadas pelos projetos com apoio deste Edital dever o veicular a vinheta da Petr polis Film Commission, de acordo com as orienta es de aplica o que ser o fornecidas pelo IMC.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIA O DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avalia o dos projetos culturais contemplados, assim como presta o de informa o   administra o p blica, observar o o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que disp e sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, e o Decreto Municipal 595/2023, que regulamenta os editais p blicos a serem custeados com verbas do Fundo Municipal de Cultura de Petr polis.

17.2 O proponente selecionado na Categoria 2 deve prestar contas atrav s de relat rios conforme o previsto decreto municipal n  595 de 29 de agosto de 2023, sendo:

I – Presta o de contas mediante apresenta o de relat rio de execu o do objeto e de relat rio de execu o financeira (conforme modelo do Anexo X), acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou recibos em conformidade com a planilha or ament ria do projeto, para os projetos com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

17.3 O Relat rio Final de Execu o do Objeto (Anexo X) deve ser apresentado em at  30 (sessenta) dias a contar do t rmino da execu o do objeto, atrav s do endere o <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> .

17.4 O Relat rio Final de Execu o Financeira (Anexo XI) deve ser apresentado em at  60 (sessenta) dias a contar do t rmino da execu o do objeto, atrav s do endere o <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> .

17.5 A documenta o relativa   execu o do objeto e financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

17.6 O proponente selecionado na Categoria 1 dever  enviar um relat rio comprovando a execu o da contrapartida proposta, em at  30 dias ap s a finaliza o do prazo de execu o de que trata o item 1.3, atrav s do endere o <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> .

## **18. DISPOSI ES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observ ncia quanto aos prazos ser o de inteira responsabilidade dos proponentes, que dever o ficar atentos  s publica es no s tio oficial do munic pio, dispon vel no endere o <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> e no sistema de inscri o de projetos.

18.2 Todos os equipamentos adquiridos com verbas desta chamada dever o integrar o patrim nio do proponente e serem utilizados para a continuidade das a es culturais propostas.

18.3 Os casos omissos porventura existentes ficar o a cargo da Comiss o Permanente de Fomento Cultural do IMC.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que seja indicado quais etapas do projeto serão contempladas em cada edital.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Municipal 8.087/22, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 595/2023.

18.8 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: leipaulogustavopetropolis@gmail.com até o penúltimo dia anterior ao encerramento das inscrições.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

***Anexo I - Descrição das Categorias de apoio;***

***Anexo II - Modelo Autodeclaração étnico-racial;***

***Anexo III - Modelo Autodeclaração étnico-racial consubstanciada;***

***Anexo IV - Modelo Autodeclaração pessoa com deficiência;***

***Anexo V - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;***

***Anexo VI - Modelo Planilha Orçamentária;***

***Anexo VII - Modelo Cronograma;***

***Anexo VIII - Recibo Categoria 1;***

***Anexo IX - Termo de Execução Cultural;***

***Anexo X - Formulário de Prestação de Contas - Objeto;***

***Anexo XI - Formulário de Prestação de Contas - Financeira;***